Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 20260422090000167

Nº SAPL: 0241/2026

Registrado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23 de abril de 2026 às 22:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982132796_5cc67e0c-e282-44b2-8234-3cb33bfb92ec

Autores:

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

PROJETO DE LEI Nº.: / 2026

Institui o selo "Condomínio Amigo dos Animais" no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o selo **"Condomínio Amigo dos Animais"**, a ser concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas permanentes de proteção, cuidado, convivência responsável e promoção do bem-estar animal.

Art. 2º O selo de que trata esta Lei tem por finalidade:
I – incentivar boas práticas de convivência entre moradores e animais domésticos;
II – estimular ações de proteção e bem-estar animal nos espaços condominiais;
III – promover a educação para a guarda responsável;
IV – fomentar ambientes urbanos mais acolhedores e harmoniosos para animais e pessoas;
V – reconhecer iniciativas condominiais alinhadas à proteção animal no Município de Fortaleza.

Art. 3º Para fins de concessão do selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:
I – existência de normas internas ou orientações condominiais compatíveis com a proteção e o bem-estar dos animais;
II – adoção de medidas que favoreçam a convivência responsável entre tutores, animais e demais moradores;
III – manutenção adequada da higiene e limpeza das áreas comuns relacionadas à circulação de animais;
IV – disponibilização, aos moradores, de informações educativas sobre guarda responsável, saúde e bem-estar animal;
V – realização ou apoio a campanhas educativas, ações de conscientização ou iniciativas de incentivo à adoção responsável;
VI – adoção de soluções compatíveis com a realidade do condomínio para acolhimento, circulação segura e convívio adequado dos animais domésticos.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento aos critérios previstos neste artigo será disciplinada em regulamento, podendo ocorrer por meio de documentos, registros fotográficos, declarações, relatórios ou outros elementos idôneos.

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982132796_5cc67e0c-e282-44b2-8234-3cb33bfb92ec

Art. 4º O selo "Condomínio Amigo dos Animais" terá caráter honorífico e poderá ser concedido pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 5º Os condomínios contemplados poderão utilizar o selo em materiais informativos, canais institucionais e meios de divulgação próprios, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:
I – ao órgão responsável pela avaliação e concessão do selo;
II – aos critérios objetivos e procedimentos de inscrição;
III – ao prazo de validade do selo;
IV – às hipóteses de renovação, suspensão ou cancelamento da certificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982132796_5cc67e0c-e282-44b2-8234-3cb33bfb92ec

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o selo **"Condomínio Amigo dos Animais"**, como instrumento de incentivo e reconhecimento às boas práticas adotadas por condomínios residenciais em favor da proteção, do bem-estar animal e da convivência responsável entre animais e moradores.

A iniciativa preserva o espírito da proposta legislativa de referência, sem reproduzi-la literalmente, promovendo a devida adequação à realidade institucional, urbana e normativa do Município de Fortaleza. Busca-se estimular uma cultura de responsabilidade compartilhada nos espaços residenciais coletivos, valorizando medidas de orientação, prevenção de conflitos, higiene, cuidado e educação para a guarda responsável.

A matéria encontra fundamento na Constituição da República, especialmente nos arts. 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, que asseguram ao Município competência para atuar na proteção do meio ambiente, na preservação da fauna e na disciplina de assuntos de interesse local. Também se harmoniza com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente e a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

No plano local, a proposta dialoga com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que prevê a promoção da proteção e preservação do meio ambiente, bem como com o Código da Cidade, que estrutura o compartilhamento de responsabilidades entre Poder Público e cidadãos na organização do espaço urbano em harmonia com o meio ambiente.

Em Fortaleza, a pauta da proteção animal vem ganhando crescente relevância social, especialmente diante do aumento do número de animais inseridos na dinâmica familiar e condominial. Com isso, surgem também novos desafios relacionados à convivência em espaços coletivos, exigindo soluções equilibradas que promovam, ao mesmo tempo, o respeito aos animais, o direito de vizinhança, a higiene dos ambientes comuns e a conscientização dos moradores.

Nesse contexto, a criação de um selo de reconhecimento público constitui medida de baixo custo e alto potencial educativo, capaz de estimular práticas positivas sem impor rigidez excessiva aos condomínios. Em vez de mera imposição normativa, a proposta aposta na valorização de experiências bem-sucedidas, no incentivo à autorregulação responsável e na disseminação de boas práticas compatíveis com a realidade de cada empreendimento residencial.

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982132796_5cc67e0c-e282-44b2-8234-3cb33bfb92ec

A proposição também contribui para fortalecer ações educativas sobre guarda responsável, convivência harmoniosa e proteção animal, ao mesmo tempo em que estimula os condomínios a adotarem soluções adequadas às suas características, respeitando limites estruturais, administrativos e financeiros próprios.

Assim, o presente Projeto de Lei contribui para a consolidação de uma política pública municipal de incentivo à proteção animal nos espaços urbanos residenciais, promovendo conscientização, convivência responsável e reconhecimento de boas práticas no Município de Fortaleza, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2026.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982132796_5cc67e0c-e282-44b2-8234-3cb33bfb92ec

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de abril de 2026 às 19:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982132796_5cc67e0c-e282-44b2-8234-3cb33bfb92ec

Documento assinado por

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES